



**RESOLUÇÃO Nº 004, de 18 de março de 2019.**

**Estabelece os critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) para participação em eventos nacionais e internacionais.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 005, de 18/03/2019, deste mesmo Conselho:

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os critérios para concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) para participação em eventos nacionais e internacionais.

Art. 2º A análise das solicitações de auxílio financeiro de que trata o Art. 1º é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

Parágrafo único. Os auxílios financeiros descritos neste artigo podem ser deferidos, total ou parcialmente, ou indeferidos, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º Os auxílios financeiros de que trata o Art. 1º são os valores pagos a título de participação em eventos nacionais e internacionais conforme as seguintes modalidades:

- I – Apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico;
- II – Apresentação de trabalho artístico-cultural;
- III – Condução de atividades de Extensão Universitária;
- IV – Competições acadêmicas.

§ 1º Por evento acadêmico-científico, considera-se aquele que tem por finalidade reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação ou afim àquela na qual o discente está inserido para transmissão de informações de interesse comum aos participantes.

§ 2º Por evento artístico-cultural, considera-se aquele que prevê a interlocução entre artista(s) e público em prol da democratização do acesso à produção e fruição de bens artístico-culturais direcionados às comunidades interna e externa (não universitária) à UFSJ.

§ 3º Por evento extensionista, considera-se aquele que reúne um conjunto de ações que implicam apresentação e/ou exibição pública e livre ou também com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes, conhecimentos e/ou produtos desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade, com público majoritariamente constituído pela comunidade externa (não universitária).



§ 4º Por competição acadêmica, considera-se aquela que reúne grupos de estudantes em competições que fomentem o desenvolvimento técnico-científico promovidas por outras Instituições de Ensino Superior ou entidades especializadas.

Art. 4º A solicitação de auxílio financeiro deve ser protocolada, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência à realização da atividade/evento, pelo discente, juntamente com o orientador ou pelo responsável pela atividade institucional, na PROAE.

§ 1º No caso de evento acadêmico-científico, o pedido deve ser individual e formalizado pelo próprio discente, juntamente com o servidor responsável pela atividade, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo no caso de coautoria na elaboração do trabalho ou coparticipação em atividade.

§ 2º No caso de eventos artístico-culturais e extensionistas, e competições acadêmicas, o pedido pode ser individual ou coletivo.

§ 3º É vedada a concessão de mais de 2 (dois) auxílios financeiros por ano a um mesmo discente por modalidade.

Art. 5º A solicitação do auxílio deve ser instruída com a documentação a seguir:

- a) Formulário de Solicitação (individual ou coletivo) disponível na página da PROAE, assinado pelo discente e servidor responsável pela atividade;
- b) Comprovante de inscrição do trabalho no qual conste o nome do discente solicitante ou convite para apresentação (no caso de evento artístico-cultural ou extensionista);
- c) *Folder* ou página atualizada do evento.

§ 1º A apresentação incompleta da documentação torna o pedido indeferido automaticamente.

§ 2º Para fins de repasse do auxílio concedido, o discente deve apresentar, no formulário de solicitação, uma conta corrente ativa em banco conveniado com a UFSJ, em que ele seja o titular.

Art. 6º Os valores de auxílios são considerados conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O auxílio concedido é individual e intransferível, sendo vedada ao discente a transferência do valor a outrem.

§ 2º A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, sendo que as solicitações devem ser analisadas por ordem de recebimento/protocolo na PROAE.

§ 3º Não é assegurado o depósito do auxílio antes do início do evento.

§ 4º Nos casos em que houver aporte financeiro de outra Pró-reitoria, referente à concessão extraordinária justificada ou apoio a discente portador de necessidades especiais, os valores limites do Anexo I podem ser extrapolados.

Art. 7º Para fins de prestação de contas, a seguinte documentação deverá ser entregue na PROAE em até 20 (vinte) dias após o evento:



I – formulário de Prestação de Contas, conforme modelo disponível na página da PROAE, que deve ser assinado pelo discente;

II – cópia de comprovante, segundo a finalidade: certificado de apresentação de trabalho ou de participação em evento, dentre outros que comprovem a participação do estudante, conforme a natureza do evento.

Parágrafo único. Não será autorizada a concessão de auxílio financeiro a discentes com prestação de contas pendente até que seja efetuada a devida regularização.

Art. 8º Para cada modalidade citada no Art. 3º desta Resolução, será destinado, anualmente, o percentual mínimo de 10% do montante dos recursos orçamentários disponíveis para o auxílio financeiro a que se refere esta Resolução.

Art. 9º O beneficiário tem autonomia para dispor do auxílio financeiro conforme sua necessidade, podendo aplicá-lo na aquisição de passagens, hospedagem, alimentação, deslocamento durante o evento, pagamento de taxas de inscrição ou o que melhor lhe convier.

Parágrafo único. A UFSJ não efetuará ressarcimento de passagens rodoviárias e/ou aquisição de passagens aéreas, exceto quando previsto no programa, edital ou ação institucional.

Art. 10. Os casos não previstos e excepcionais devem ser analisados pela PROAE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a Resolução/CONDI nº 008, de 10 de julho de 2017, e o inciso III do Art.1º da Resolução/CONDI nº 006, de 23 de setembro de 2014.

São João del-Rei, 18 de março de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Diretor



**ANEXO I**  
**(RESOLUÇÃO Nº 004, de 18/03/2019)**

Os valores dos auxílios financeiros institucionais previstos nesta Resolução são:

	<b>Limite</b>
Para eventos realizados no estado de Minas Gerais	R\$ 350,00
Para eventos realizadas nos demais estados da Região Sudeste	R\$ 450,00
Para eventos realizados no Brasil (exceto Região Sudeste)	R\$ 550,00
Para eventos realizados no exterior	R\$ 1.000,00